

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 2.646, DE 2000

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N° 2.646-C, DE 2000, que “altera a redação do § 1º do art. 285 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Autor: Deputado PEDRO CELSO

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo da Câmara Alta a Projeto desta Casa Legislativa, que altera a Lei nº 9.503/97, “Código de Trânsito Brasileiro”, dispondo sobre o recurso contra penalidade imposta em havendo possibilidade de imprecisão ou erro do aparelho eletrônico, num caso específico de veículo.

Já na presente Legislatura a proposição foi distribuída inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi rejeitada nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado DEVANIR RIBEIRO.

Agora a proposição encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não se cogita da iniciativa nesse tipo de proposição, já aprovada (a versão original) nesta Casa Legislativa, e que à esta chega somente para os fins de revisão.

A análise da proposição revela não haverem problemas no que toca aos aspectos e observar nesta oportunidade: constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do SF ao PL nº 2.646/00.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator